



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

### **LEI Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2007**

**Estabelece penalidade aos estabelecimentos que venderem ou fornecerem bebida alcoólica, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas, e aos estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentes de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placas com referida proibição, na forma do inciso II, do art.81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.2º** O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem da autuação, às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;

III- suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;

IV – cassação de permissão para venda de bebidas alcoólicas;

V – suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;

VI- cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.3º.** O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação do documento hábil.

**Art.4º.** A autuação processar-se-á por agentes municipais, através de ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2007

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
PRFEFEITO MUNICIPAL